



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1º RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2024 – COMPRASGOV Nº 90287/2024 - SEAGRI

OBJETO: Aquisição máquinas e equipamentos agrícola, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.879, pág. 18 e Jornal OPINIÃO, pág. 10, todos do dia 09/10/2024, Diário Oficial da União, nº 198, Seção 3, página 194, do dia 11/10/2024, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacaoac.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (EMPRESA)**

1. Código FINAME – Restrição Indevida à Competitividade O edital impõe, no item 2, a obrigatoriedade de que o equipamento possua código FINAME. Tal exigência restringe desnecessariamente a competição, ao condicionar a participação no certame apenas a máquinas cadastradas para financiamento pelo BNDES. Essa exigência não tem justificativa técnica ou necessidade objetiva para o fornecimento do bem descrito no edital, sendo que o Código FINAME não é um critério de qualidade ou desempenho do equipamento, mas sim uma condição financeira que não deveria restringir o acesso ao mercado.

2. Capacidade de Levantamento – Exigência Desproporcional O item 21 do edital estabelece que a máquina deve ter capacidade de levantamento de 4.000 kg, criando um critério inflexível que desconsidera a LIUGONG CLG838T, que apresenta uma capacidade de 3.800 kg, diferença de apenas 5%. Essa exigência rígida de 4.000 kg não tem justificativa técnica adequada e desconsidera o fato de que o equipamento proposto atende plenamente às demandas operacionais com uma capacidade de 3.800 kg

Diferença Irrelevante na Prática A diferença de 200 kg é marginal e não compromete a operacionalidade da máquina em ambiente agrícola ou de construção, onde a capacidade de carga raramente é explorada ao limite máximo. Na prática, as operações que requerem o uso dessas máquinas não se beneficiam de forma significativa de uma diferença tão pequena de capacidade de levantamento.

3. Freio de Estacionamento Manual – Tecnologia Superior Oferecida O edital exige, no item 31, que o freio de estacionamento seja acionado manualmente por cabo, criando uma barreira para máquinas que utilizam tecnologias mais avançadas. A LIUGONG CLG838T oferece freio acionado eletronicamente, que representa uma evolução tecnológica em termos de conforto, segurança e eficiência operacional. Ao solicitar uma tecnologia inferior (acionamento manual por cabo), o edital desconsidera que tecnologias superiores podem otimizar o desempenho do equipamento.

O freio de acionamento eletrônico é mais seguro e eficiente, eliminando o esforço manual e reduzindo o risco de falhas operacionais. A exigência de uma solução mais rudimentar (manual por cabo) não é justificável tecnicamente e contraria o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

III - REQUERIMENTO.

Pelo exposto, é evidente que o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 287/2024 contém exigências que limitam a competitividade sem justificativa técnica razoável. A manutenção dessas exigências restringe indevidamente a participação de propostas que oferecem soluções tecnológicas superiores e que, na prática, são mais vantajosas para a Administração.

Diante disso, requer-se que esta Comissão de Licitação:

1. Exclua a exigência de código FINAME no item 2, permitindo a participação de máquinas que atendam às exigências técnicas sem essa certificação.
2. Flexibilize a exigência de capacidade de levantamento no item 21, admitindo máquinas com capacidade mínima de 3.800 kg.
3. Revise o item 31, aceitando tecnologias de freio de estacionamento eletronicamente acionadas, que garantem maior segurança e eficiência.

0.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAGRI)**

No que refere-se a solicitação de esclarecimentos da empresa (A) (SEI nº 0012867349), quanto a obrigatoriedade do código FINAME, não foi verificado tal exigência no item do edital, portanto não sendo necessária alteração. Quanto a Capacidade de Levante, o edital exige para o **Item 02 - Trator Agrícola de 140 cv**, uma capacidade de levantar mínima de 6.600 kg, considerando os objetivos de uso desta secretaria, sendo necessária manter tal especificação. Ainda quanto o questionado sobre o "Freio de Estacionamento Manual" não foi observado na descrição do item tal exigência, havendo um equívoco por parte da impugnante.

0.2. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (EMPRESA B)**

1. DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA – ITEM 07 BENEFICIADORA DE ARROZ Alertamos que o Termo de Referência respectivo do certame, conforme se vê conduz a uma marca específica no mercado (ZACARIA ZX-3), em que pese existência de outras opções disponíveis que atenderiam, de modo eficiente, o interesse público (primário e secundário) da Administração Pública. No âmbito das licitações a regra é de proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo.

O artigo 41 da Lei 14133/2021 indica que em caráter excepcional a administração poderá indicar ou excluir marca ou modelo, tanto de produto ou serviços.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

- 1 - recebimento da presente Impugnação porquanto TEMPESTIVA;
- 2 - a total procedência, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do item, contendo informações usuais do mercado uma vez que se trata de direcionamento indevido de marca, o que impede e participação de outras empresas interessadas e frustra o caráter competitivo do certame.
- 3- pela republicação do Edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto

0.2.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAGRI)**

Já o apresentado pela impugnante (B) (SEI Nº 0012891088) quanto ao **Item 07 Beneficiadora de Arroz**, verificamos que a empresa não pontuou de forma clara qual exigência da descrição do item não está de acordo, ou que restringe a competitividade, sendo inviável a alteração das exigências do item.

0.3. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (EMPRESA C)**

1. II – RESUMO DOS FATOS Em posse do instrumento convocatório, quando do conhecimento das exigências editalícias, partindo da premissa, que o egrégio setor responsável pela elaboração do termo de referência, deve formular o instrumento convocatório dentro da Carta Magna da Licitação e de seus princípios, incluindo o da isonomia, esta impugnante, empresa especializada no comércio de equipamentos e implementos agrícolas, CONCESSIONÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA YANMAR, em razão de sua solidificação no mercado público, verificou haver um direcionamento no descritivo do Item 01 Trator Agrícola mínimo de 85 CV, objeto concernente do certame em tela, onde a junção das especificações para formulação do equipamento resultou em um maquinário que excluiu nosso equipamento da Marca Yanmar, além da exclusão de outras grandes marcas de reconhecimento nacional, como: John Deere, Valtra, Agrale de ofertarem seus equipamentos.

Item	Descrição
01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV - novo, ano corrente ou superior. Especificações mínimas: potência de 85CV , ano corrente ou superior, com cabine fechada e ar condicionado, motor a diesel turbo com INTERCOOLER, com no mínimo 03 cilindros, tração 4x4, transmissão manual, tomada de força com atuação independente com 540 rpm, capacidade de levantar hidráulico no olhal de no mínimo 3.500 kg; duas válvulas de controle remoto; freios a disco em banho de óleo; direção hidrostática; faróis dianteiros e traseiros; luzes de freios e direcionais; alarme de ré; buzina; painel de instrumentos; pneus dianteiros de 12.4-24 e traseiros de 18.4- 30; com lastros dianteiro e lastros traseiros; número de marchas - frente x ré: 12x4/12x12; com bloqueio do diferencial traseiro, incluindo duplagem dos 04 pneus, protetor peito de aço e protetor frontal de radiador, chaves básicas de manutenção e manual incluso. Adesivado conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI

Nobre Julgador que, no tocante, “capacidade de levantar”, solicitar “capacidade de levantar de no mínimo 3.500 kg” (transcrito do edital) trata-se de uma exigência apenas e meramente discriminatória, tendo em vista, que não há no mercado atual qualquer implemento agrícola que necessite de uma capacidade para levantar tão exacerbada, ou seja, sendo uma exigência meramente restritiva. Vejamos o conceito de capacidade de levantar:

➤ Capacidade de Levante: A capacidade de levantar no sistema hidráulico de um trator refere-se à força máxima que o sistema hidráulico do trator pode aplicar para levantar e sustentar um implemento no ar, suspenso. Precipuamente é importante pontuarmos a diferença entre a capacidade de levantar e a potência mínima requerida ao trator para operar com uma grade aradora e, compreender ainda o correto funcionamento e dimensionamento necessário para operar esse implemento agrícola. Vejamos os conceitos:

1) Potência Mínima Requerida: A potência mínima requerida para funcionar uma grade aradora está relacionada à quantidade de energia que o motor do trator deve fornecer para puxar a grade e realizar o trabalho de aração de forma eficiente. A potência mínima é geralmente especificada em termos de cavalos-força (HP), conforme catálogo em anexo. Durante o processo de aração, a grade encontra resistência ao penetrar no solo e virar os torrões, além de mover os materiais do solo. Para realizar essas tarefas, é necessário que o trator forneça potência suficiente para superar essa resistência, garantindo que a grade opere com eficiência adequada e não seja sobrecarregada.

2) Capacidade de Levante: A capacidade de levantar no sistema hidráulico de um trator refere-se à força máxima que o sistema hidráulico do trator pode aplicar para levantar e sustentar um implemento no ar, suspenso.

0.3.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAGRI)**

Já o apresentado pela impugnante (C) (SEI N° 0012891088) quanto ao **Item 07 Beneficiadora de Arroz**, verificamos que a empresa não pontuou de forma clara qual exigência da descrição do item não está de acordo, ou que restringe a competitividade, sendo inviável a alteração das exigências do item.

0.4. **RETIFICAÇÃO:**

01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV - novo, ano corrente ou superior. Especificações mínimas: potência de 85CV , ano corrente ou superior, com cabine fechada e ar condicionado, motor a diesel turbo com INTERCOOLER, com no mínimo 03 cilindros, tração 4x4, transmissão manual, tomada de força com atuação independente com 540 rpm, capacidade de levante hidráulico no olhal de no mínimo 2.500 kg ; duas válvulas de controle remoto; freios a disco em banho de óleo; direção hidrostática; faróis dianteiros e traseiros; luzes de freios e direcionais; alarme de ré; buzina; painel de instrumentos; pneus dianteiros de 12.4-24 e traseiros de 18.4-30; com lastros dianteiro e lastros traseiros; número de marchas - frente x ré: 12x4/12x12; com bloqueio do diferencial traseiro, incluindo duplagem dos 04 pneus, protetor peito de aço e protetor frontal de radiador, chaves básicas de manutenção e manual incluso. Adesivado conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI.	Unidade	02	04		
----	--	---------	----	----	--	--

0.4.1. **DA DATA DE ABERTURA**

O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, em razão da RETIFICAÇÃO, informa que a data da abertura da licitação ficou marcada para o dia:

ABERTURA: 13/11/2024 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: 24/10/2024 até a data de Abertura.

0.4.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 23 de outubro de 2024

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 23/10/2024, às 12:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGF nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012951703** e o código CRC **84A7BFE6**.